



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2009**

*de 16 de dezembro de 2015*

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº1.978, DE 19 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:*

#### **Art. 1º..**

*O art. 2º da Lei nº1.978, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 2º.**

*A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição do Fundo que será rateado 100% (cem por cento) do valor aos advogados lotados no quadro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, fazendo jus inclusive ao saldo remanescente.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Camapuã-MS, 16 de dezembro de 2015.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** *Prefeito Municipal de  
Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2009/2015 - 16 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*